

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 24

Aprova o Regimento dos Laboratórios Didáticos do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Rogério Ferreira da Silva e por unanimidade de votos,

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios Didáticos do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** A Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC), vinculada a direção do *Campus* Avançado em Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), define o presente regimento para o uso dos laboratórios didáticos do *Campus*.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** Os laboratórios didáticos são constituídos pelo seu patrimônio que agregam os espaços físicos que ocupam no *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos nos seguintes espaços físicos:

- I. Bloco B – Sala B 301 – Laboratório Didático de Física;
- II. Bloco B – Sala B 210 – Laboratório Didático de Química;

**Parágrafo Único.** A inclusão de novos laboratórios didáticos neste regimento estará

condicionada a análise de suas especificidades com discussão e aprovação da Direção do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul juntamente aos servidores lotados na Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS**

**Art. 4º** Os laboratórios didáticos estão administrativamente subordinados a Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC) do *Campus Avançado* em Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades práticas acadêmicas, de extensão e de pesquisa, pela comunidade acadêmica deste *Campus*.

**Art. 5º** Os laboratórios didáticos têm por finalidade prioritária o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de graduação do *Campus Avançado* de Jandaia do Sul da UFPR, além de contribuir para o desenvolvimento das atividades de extensão e de pesquisa no *Campus*.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** Nos laboratórios didáticos podem ser desenvolvidas atividades práticas acadêmicas, de extensão e de pesquisa.

**Art. 7º** As atividades práticas acadêmicas, neste regimento, são caracterizadas pelas disciplinas com carga horária a serem desenvolvidas em laboratório, presentes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

§ 1º. No laboratório didático de Física (Sala B301) podem ser ministradas as seguintes disciplinas:

- I. Física Experimental (JAN 015)
- II. Física Experimental I (JAN 025A)
- III. Física Experimental I (JCE 106)
- IV. Física Experimental II ( JCE 040)
- V. Física Experimental II (JAN 028A)
- VI. Física Experimental III ( JCE 044)
- VII. Física Experimental III (JAN 029A)
- VIII. Física Geral Experimental I (JCE 218)
- IX. Física Geral Experimental II (JCE 223)
- X. Física Geral Experimental III (JCE 228)
- XI. Física Geral Experimental IV (JCE 232)

- XII. Física I (JCE 024)
- XIII. Física II (JCE 026)
- XIV. Física III (JCE 029)
- XV. Física IV (JCE 033)
- XVI. Física Moderna I (JCE 251)
- XVII. Física Moderna II (JCE 257)

§ 2º. No laboratório didático de Química (Sala B 210) podem ser ministradas as seguintes disciplinas:

- I. Química Geral (JAN 002)
- II. Química Geral Experimental (JAN 024A)
- III. Química Analítica (JAL 005)
- IV. Análise de Alimentos (JAL 002)
- V. Química Analítica (JAL 005A)
- VI. Análise de Alimentos (JAL 002A)
- VII. Análise Instrumental de Alimentos (JAL 043A)
- VIII. Química I (JCE 023)
- IX. Química II (JCE 027)
- X. Química III (JCE 030)
- XI. Química IV (JCE 034)
- XII. Química Orgânica I (JCE 104)
- XIII. Química Analítica I (JCE 105)
- XIV. Química Analítica II (JCE 056)
- XV. Físico Química I (JCE 060)
- XVI. Química Inorgânica (JCE 061)
- XVII. Físico Química II (JCE 065)
- XVIII. Química do Cotidiano (JCE 212)
- XIX. Química Geral Experimental I (JCE 215)
- XX. Química Geral Experimental II (JCE 220)
- XXI. Química Geral Experimental III (JCE 225)
- XXII. Química e Sociedade (JCE 230)
- XXIII. Química Orgânica I (JCE 235)
- XXIV. Química Analítica (JCE 242)
- XXV. Química Orgânica II (JCE 243)
- XXVI. Análise Instrumental (JCE 248)
- XXVII. Físico Química I (JCE 255)
- XXVIII. Química Inorgânica (JCE 256)
- XXIX. Bioquímica (JCE 261)
- XXX. Físico Química II (JCE 262)

§ 3º. As disciplinas com carga horária em laboratório, das áreas da física e química, podem ser alocadas em outros laboratórios do *Campus*.

§ 4º. Outras disciplinas curriculares, com eventuais atividades práticas acadêmicas, podem ocorrer nos laboratórios didáticos. O docente responsável pela disciplina fará a reserva do espaço ou via sistema de agendamento (<https://200.238.174.7/agenda/slac/>) ou via e-mail [slac.ja@ufpr.br](mailto:slac.ja@ufpr.br).

§ 5º. A inclusão de novas disciplinas com atividades práticas acadêmicas, nos parágrafos 1 e 2 do artigo 6, estará condicionada a alteração dos PPCs dos cursos de graduação da UFPR em Jandaia do Sul.

**Art. 8º** As atividades de extensão e pesquisa são caracterizadas como ações aprovadas pelo Comitê de Extensão e pelo Comitê de Pesquisa e em execução no *Campus*, desenvolvidas por servidores docentes e técnicos administrativos em educação, além de discentes do *Campus* e discentes de instituições parceiras ao *Campus*.

## CAPÍTULO V

### DO COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Os laboratórios didáticos são coordenados pelo “Coordenador dos Laboratórios Didáticos”. O coordenador dos laboratórios didáticos é um servidor técnico administrativo em educação, com cargo de técnico de laboratório/área, técnico em agropecuária ou técnico em alimentos e laticínios, ativo e lotado na Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC) ou na Unidade de Apoio Acadêmico (UAA), com função gratificada 03 (FG).

§ 1º. O Coordenador dos Laboratórios Didáticos será escolhido por indicação dos servidores técnicos administrativos ativos e lotados na Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC). O Coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º. A indicação do Coordenador dos Laboratórios Didáticos será convocada pelo coordenador em exercício e realizada até 30 dias antes do término do mandato.

**Art. 10º** Compete ao Coordenador dos Laboratórios Didáticos:

- I. Planejar e organizar as atividades da Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos;
- II. Renovar, junto as unidades responsáveis na UFPR, as licenças para uso dos produtos químicos controlados, controlados pela Polícia Federal e Exército Brasileiro;
- III. Cuidar do patrimônio dos laboratórios didáticos;
- IV. Manter os laboratórios didáticos fechados na ausência de atividades;
- V. Elaborar o relatório anual do uso do contrato com a empresa que coleta os resíduos químicos e encaminhar a direção do *Campus*;
- VI. Participar da comissão de alocação didática;
- VII. Homologar os registros de frequências dos servidores lotados no SLAC;
- VIII. Solicitar materiais juntamente ao almoxarifado do *Campus*;
- IX. Solicitar, junto a direção do *Campus*, a aquisição de novos equipamentos para os laboratórios didáticos;

- X. Agendar os dias de limpeza dos laboratórios didáticos junto a empresa terceirizada.
- XI. Registrar as contratações pretendidas para o exercício subsequente via Plano de Contratações Anual (PGC), seguindo as normas da Coordenadoria de Licitações e Contratações (CLIC).

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 11º** Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios didáticos.

**Art. 12º** São potenciais usuários dos laboratórios didáticos do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul

- I. Discentes matriculados em disciplinas com carga horária em laboratório nas áreas de Alimentos, Física e Química dos cursos de graduação do *Campus*;
- II. Discentes de cursos de pós-graduação de instituições parceiras do *Campus*;
- III. Servidores docentes, lotados no *Campus*, das disciplinas com carga horária em laboratório nas áreas de Alimentos, Física e Química dos cursos de graduação do *Campus* no *Campus*;
- IV. Servidores docentes, lotados no *Campus*, com projetos de extensão e pesquisa vigentes;
- V. Servidores técnicos administrativos em educação (TAE) lotados no *Campus* nos cargos de: Técnico em Agrícola, Técnico em Alimentos, Técnico de Laboratório/Área e Técnico em Laticínios e Alimentos.
- VI. Servidores técnicos administrativos em educação (TAE), lotados no *Campus*, com projetos de extensão e pesquisa vigentes;

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS ACADÊMICAS**

**Art. 13º** Compete ao servidor docente ministrante de disciplinas com atividades práticas acadêmicas nos laboratórios didáticos:

- I. Solicitar ao servidor técnico de laboratório a lista de materiais e equipamentos disponíveis dos laboratórios didáticos;
- II. Encaminhar, até o quinto dia útil do calendário acadêmico do semestre letivo vigente, o cronograma das aulas práticas, acompanhado dos roteiros, a quantidade de discentes matriculados na disciplina e o número de grupos da disciplina;
- III. Informar, através do e-mail da Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos ([slac.ja@ufpr.br](mailto:slac.ja@ufpr.br)), qualquer alteração no cronograma semestral das aulas práticas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- IV. Informar através do e-mail ([slac.ja@ufpr.br](mailto:slac.ja@ufpr.br)) ou presencialmente na sala da Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (Sala B302) qualquer cancelamento ou adiamento

de aulas sob sua orientação;

- V. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades a serem realizadas;
- VI. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VII. Orientar o descarte dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente em locais inadequados;
- VIII. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos laboratórios;
- IX. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – óculos de proteção, jaleco e luvas), dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs – capela de exaustão de gases) e trajes adequados, quando necessário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 14º** Compete ao servidor técnico administrativo em educação durante as atividades práticas acadêmicas:

- I. Enviar a lista de materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios didáticos aos docentes responsáveis pelas disciplinas com carga horária em laboratório antes do início do calendário acadêmico;
- II. Atualizar, semestralmente, a lista de materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios didáticos;
- III. Preparar as aulas práticas conforme roteiro experimental recebido pelo docente. Em caso de adaptações ou impossibilidade de executar o roteiro experimental comunicar o docente responsável via e-mail institucional;
- IV. Arrumar o laboratório após o término da atividade prática;
- V. Proceder a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- VI. Proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- VII. Administrar as reservas de horário para as atividades nos Laboratórios Didáticos;
- VIII. Segregar os resíduos químicos gerados e encaminhar para a empresa contratada para o correto descarte;
- IX. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e trajes adequados, quando necessário;
- X. Efetuar, quando necessário, testes prévios de roteiros experimentais a serem desenvolvidos pelos docentes;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 15º** Compete ao discente durante as atividades práticas acadêmicas:

- I. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios didáticos;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses

específicos;

- III. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Coletiva (EPCs) e trajes adequados (calça comprida e sapato fechado), sugeridos pelo docente responsável pela atividade; quando necessário;
- IV. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- V. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VI. Responsabiliza-se por danos causados aos materiais e comunicar imediatamente ao professor responsável, para a devida providência junto a Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC);
- VII. Deixar bens não utilizados durante a aula (como bolsas, mochilas, capacetes, guarda-chuva, entre outros) na estante fixada na entrada dos laboratórios didáticos (estante com tombo número 439711 no laboratório didático de Física e estante com tombo número 433093 no laboratório didático de Química).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA**

**Art. 16º** Compete aos usuários dos laboratórios didáticos em atividades vinculadas a projetos de extensão e pesquisa:

- I. A reserva do laboratório didático com 24 horas de antecedência, prioritariamente via sistema de agendamento (<https://200.238.174.7/agenda/slac/>). Em caso de não funcionamento do sistema de agendamento, enviar e-mail para [slac.ja@ufpr.br](mailto:slac.ja@ufpr.br), com nome do usuário, data de início e término, horário de início e término, docente responsável (se houver) e materiais utilizados (se houver).
- II. O usuário deverá comunicar ao Técnico de Laboratório qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;
- III. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve procurar orientações sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POPs) ou Manuais dos respectivos equipamentos;
- IV. Informar aos técnicos de laboratórios a conclusão da atividade de extensão ou pesquisa e devolver os materiais, equipamentos ou reagentes utilizados;
- V. Cabe ao usuário o conhecimento das técnicas que serão utilizadas e o correto manejo dos equipamentos e demais itens do laboratório;
- VI. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e o resíduo colocado em recipientes adequados, quando houver;
- VII. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios didáticos;
- VIII. Deixar bens não utilizados durante a aula (como bolsas, mochilas, capacetes, guarda-chuva, entre outros) na estante fixada na entrada dos laboratórios didáticos (estante com tombo número 439711 no laboratório didático de Física e estante com tombo número 433093 no laboratório didático de Química).
- IX. Durante a permanência no laboratório, deixar bens não utilizados (como bolsas, mochilas, capacetes, guarda-chuva, entre outros) na estante fixada na entrada dos laboratórios

didáticos (estante com tomo número 439711 no laboratório didático de Física e estante com tomo número 433093 no laboratório didático de Química).

**Art. 17º** Compete aos servidores técnicos administrativos em educação nas atividades vinculadas a projetos de extensão e pesquisa:

- I. Confirmar a reserva do laboratório didático e, quando necessário, separar os materiais que o usuário utilizará. Atualizar o calendário de reservas do laboratório didático;
- II. Administrar as reservas de horário para as atividades nos Laboratórios Didáticos;
- III. Segregar os resíduos químicos gerados e encaminhar para a empresa contratada para o correto descarte;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **NÃO É PERMITIDO AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS**

**Art. 18º** Não permitido aos usuários dos laboratórios didáticos durante a execução das atividades:

- I. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório didático, sem prévia autorização dos responsáveis pelos laboratórios;
- II. Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta aos responsáveis pelo laboratório;
- III. Retirar equipamentos e materiais de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do responsável pelo laboratório;
- IV. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios didáticos;
- V. A permanência de mochilas e/ou materiais pesados sobre as bancadas;
- VI. Tom de voz elevado;
- VII. Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada ou de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- VIII. Fumar e consumir alimentos;

## **CAPÍTULO X**

### **DO ACESSO E CHAVES DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS**

**Art. 19º** As chaves dos Laboratórios Didáticos ficarão disponíveis aos usuários autorizados na Seção dos Laboratórios Acadêmicos dos Cursos (SLAC) e na portaria do *Campus* durante o horário de expediente, mediante agendamento do laboratório.

**Art. 20º** Os usuários discentes ficam proibidos de realizar a confecção de cópias das chaves dos laboratórios didáticos.

## CAPÍTULO XI

### DO EMPRÉSTIMO DE ITENS DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

**Art. 21º** O empréstimo de itens dos laboratórios didáticos é permitido aos usuários dos laboratórios. O controle é realizado via preenchimento em livro-ata e posterior e-mail ao usuário. Em caso de usuários discentes, o e-mail será enviado ao docente responsável. As solicitações devem ser enviadas para o e-mail slac.ja@ufpr.br.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

**Art. 23º** Eventuais questões pendentes relacionadas aos Laboratórios Didáticos, bem como casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

**Art. 24º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL, em 16/08/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5834678** e o código CRC **34269783**.